



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

RQ 3740 /2018

L I D O

em, 08/11/18

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ, informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016. ①

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3740/2018

Folha Nº 01 de 01

RECEBUE 14.0
#70322



JUSTIFICAÇÃO

Dentre as recomendações feitas no bojo do reportado relatório se faz necessário conhecer quais ações foram adotadas para sanar os seguintes pontos em proposições e se houve o cumprimento destas determinações feitas pelo TCDF.

Pelo exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

I) tomar conhecimento do Ofício nº 458/16-GAB/SEF, de 31.05.16 (e-DOC C905D5F4-c), do Ofício nº 667/16 GAB/CGDF, de 14.06.16 (e-DOC 08B82A9C-c) e do presente Relatório de Auditoria;

II) determinar ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que:

a. no prazo de 90 (noventa) dias, normatize o processo de pagamento das obrigações do GDF em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, com definição, pelo menos, de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativa para a preterição de ordem e outros meios de conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores no âmbito local;

b. no prazo de 90 (noventa) dias, contados da edição da norma regulamentadora do processo de pagamento de que trata o item a, realize as adaptações necessárias no Siggo para que contemple os requisitos fixados, de forma a permitir, em especial, a organização automatizada das despesas a serem pagas consoante a ordem cronológica da data de exigibilidade, assim como a inclusão de justificativa em eventual necessidade de inversão da cronologia dos pagamentos;

c. no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue as necessárias adaptações no Siggo no intuito de deixar de condicionar a emissão de NL pela UG no Siggo à prévia liberação de cota financeira pela SUTES/SEF, uma vez que essa prática afronta as Normas de Execução Orçamentária e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Financeira, por impedir o regular e tempestivo registro contábil das despesas já liquidadas (reconhecimento do direito líquido e certo do credor);

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido conhecer quais ações foi adotado pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências detectadas nas contas do Chefe do Executivo em decorrência do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016, levadas a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador se faz imprescindível ter em mãos quais as ações foram adotadas para sanear todas as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal às contas do Governador.

Sabe-se que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XV – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo; ☐

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3740/2018
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ acerca das ações adotadas para o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016, faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governador se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em



**Deputado DELMASSO
Autor**

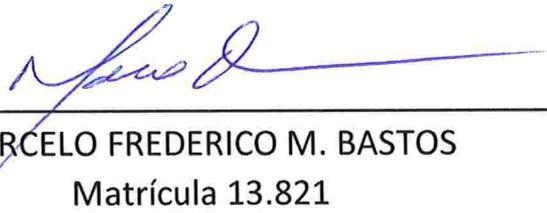
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3740 / 2018
Folha Nº 05 PPD.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.740/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3740/2018

Folha Nº 06 910.